



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Ofício Circular nº 012/2017 - TCE-PE/PRES

Recife, 28 de agosto de 2017.

Assunto: Cumprimento do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal - Informações da receita bimestral prevista.

Senhor(a) Prefeito(a),

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal e determina, de acordo com o art. 59, a competência dos Tribunais de Contas na fiscalização do seu cumprimento;

CONSIDERANDO que o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabelece que se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO que o §1º do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, dispõe sobre a emissão de alerta pelo Tribunal de Contas aos Poderes e órgãos sob a sua jurisdição sempre que estes estiverem na iminência de cometer desvios fiscais, bem como, a notificação para as vedações legais impostas aos Poderes e órgãos que ultrapassem os limites prudencial e legal dispostos na mesma norma;

CONSIDERANDO que o inciso III do art. 5º da Lei dos Crimes Fiscais – Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, dispõe que constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei;

CONSIDERANDO que o inciso III do art. 12 da Resolução TC nº 20/2015 disciplina que quando a autoridade deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei, constitui motivo para instauração de processo de gestão fiscal;

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício das atribuições constitucionais de controle externo, e, com fulcro nos artigos 5º e 17 da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do TCE/PE, **SOLICITA** os valiosos préstimos de V. Ex.^a no sentido de enviar a este Tribunal, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento do



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

presente Ofício, as informações abaixo relacionadas, ou no caso da sua não apresentação, a justificativa por escrito:

1. Dados a serem apresentados em ARQUIVO DIGITAL (FORMATO XLS/ODS) e em ARQUIVO IMPRESSO (FORMATO PDF):

1.1. Dados relativos às Metas de Arrecadação das receitas bimestrais do exercício de 2017 (até dezembro), referentes ao Município, conforme especificações constantes das tabelas abaixo:

Bimestre	Meta de Arrecadação do Bimestre (Art. 13 LRF)		
	Receitas Correntes	Receitas de Capital	Receita Total
1º			
2º			
3º			
4º			
5º			
6º			

1.2. Indicação da empresa responsável pelo processamento da contabilidade municipal. Informar o nome da empresa, CNPJ, telefone, endereço, nome completo do funcionário encarregado e a denominação do sistema de informática utilizado;

1.3. Indicação do servidor responsável pela área de contabilidade da Prefeitura. Informar nome, CPF, matrícula, telefone e e-mail.

Atenciosamente,

Conselheiro Carlos Porto de Barros
Presidente